

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 123 de 15 de dezembro de 1961

Cria o Imposto Territorial Rural e imposto de Transmissão Inter-vivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, em exercício:
Faço saber que a Câmara Municipal de Pocinhos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é dividido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

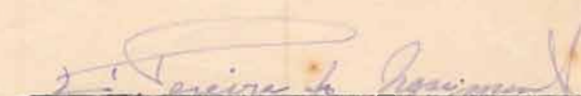
Art. 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão Inter-vivos, objeto da Emenda Constitucional 1-A da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é dividido por toda a transação imobiliária, referente as propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, 27 de dezembro de 1961



Jose Pereira do Nascimento
- Prefeito -

Registrado as fls. 47 V do Livro de
Registro n.º 3

Em 27 de dezembro de 19 61



M. J. do Nascimento